



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Passagem/RN.

OS objetivos da prestação dos serviços contínuos de **limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual, capinação, poda de árvores, pintura de meio-fio e administração local**, pelo prazo de 12 meses, com fornecimento de equipe, veículos, EPIs, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A demanda é contínua, essencial e impacta diretamente na **saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida urbana**. O município de Passagem/RN não possui estrutura própria para execução dos serviços, o que justifica a terceirização por meio de licitação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa garantir **regularidade, eficiência, controle de pragas, prevenção de alagamentos e limpeza sistemática das vias públicas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei nº 11.445/2007 – Saneamento Básico
- Constituição Federal, art. 23, inciso II e art. 30, inciso I

4.0 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Profissionais: 01 Engenheiro Civil (20h) + 01 Fiscal
- Infraestrutura: sala com mobiliário, telefone, computador, internet
- Apoio: motocicleta com combustível e manutenção
- Insumos: material de expediente, primeiros socorros
- **Medição:** mensal, com base em relatórios de presença e funcionamento
- **Fiscalização:** checklist e verificação in loco

4.2 - COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

- Equipe: 04 coletores + 01 motorista
- Veículo: caminhão compactador (mín. 15m³, até 5 anos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

- EPIs: luvas, botas, máscaras, uniforme, protetor solar, capa
- Ferramentas: vassourão, pá, garfo, cones
- **Medição:** por frequência semanal, com controle de rotas
- **Fiscalização:** GPS, fotos georreferenciadas e relatórios

4.3 - COLETA DE VOLUMOSO (PODA E ENTULHO)

- Equipe: 04 agentes de coleta de lixo
- Ferramentas: pá, foice, enxada, carrinho, serrote
- **Medição:** por cronograma semanal
- **Fiscalização:** relatórios com fotos antes e depois

4.4 - VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA E PINTURA DE MEIO-FIO

- Equipe: 2 agentes de limpeza
- Contentores: mínimo de 6 (240L)
- Materiais: sacos de lixo (mín. 1.300/mês), cal, pincéis, broxas
- Ferramentas: vassourão, enxada, ciscador, estrovenga, baldes
- **Medição:** mensal, por setor executado
- **Fiscalização:** diário de bordo, fotos e supervisão da secretaria

5.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- Prazo: 12 meses
- Regime: empreitada por preço global mensal

6.0 – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

- Medição mensal, mediante apresentação de:
 - Nota fiscal
 - Relatório técnico
 - Planilhas de execução
 - Validação da fiscalização

7.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter equipe treinada, equipada e uniformizada
- Disponibilizar veículos em perfeito estado
- Garantir fornecimento contínuo de EPIs e insumos
- Apresentar relatórios mensais de execução

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos sérvios, por servidor especialmente designado, anotando em registro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

8.1.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7 – Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.

8.1.8 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.0 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 – Os custos unitários e globais estimados para a presente contratação são os abaixo indicados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. UNIT	P. PARCIAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 12.317,91
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1	R\$ 12.317,91	R\$ 12.317,91
2.0	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES				R\$ 61.043,49
2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	EQUIPE/MÊS	1	R\$ 61.043,49	R\$ 61.043,49
3.0	RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO				R\$ 35.143,04
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO	EQUIPE/MÊS	1	R\$ 23.111,31	R\$ 23.111,31
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE/MÊS	1	R\$ 12.031,73	R\$ 12.031,73
TOTAL MENSAL					R\$ 108.504,44
TOTAL 12 MESES					R\$ 1.302.053,28

9.1.2. Dos parâmetros de objetificação e quantificação mínimos por itens necessários a entabulação da proposta de preço:

QUADRO QUANTIDADE DE PESSOAL

RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE DE LIMPEZA	MOTORISTA	ENGENHEIRO CIVIL	FISCAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			1	1
2.0	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES				
2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	4	1		
3.0	RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO				
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO	4			
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO	2			

9.1.3. QUADRO DE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPACTADOR 15M3	MOTO
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1
2.0	RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		
2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	1	
3.0	RESIDUOS SOLÍDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO		
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESIDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO		
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO		

9.1.4. Das convenções coletivas utilizadas como parâmetro para estimativa dos preços e vinculadas a base regional da contratante:

Foram utilizadas na tomada de preços deste certame os valores bases relativos a salário-base e benefícios obrigatórios com base nas seguintes convenções coletivas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000138/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200862/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

9.1.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DE CUSTOS:

Serão consideradas quando da análise das composições apresentadas:

- Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

vigor em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI n.º. 2/2008)

- As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC n.º. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão n.º. 797/2011 - Plenário.
- As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei n.º. 12.546/2011.
- O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, deverão estar embutidos nos custos administrativos estimados na proposta de preços, de forma não destacada, uma vez que a licitante deverá elaborar a sua planilha de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual se submete durante a execução do contrato. A administração verificará a exequibilidade da proposta à luz dos regimes fiscais advindos da contratação, em especial, no caso de empresas tributadas pelo lucro presumido, se o valor da proposta guarda compatibilidade com o pagamento de todos os tributos. Sendo assim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

a fim de evitar que haja contratação de empresa que futuramente não consiga honrar com as condições contratuais ou execute o serviço de forma precária, a Administração antecipa-se na iminência da não recepção de propostas preços manifestamente inexequíveis, cuja proposta final seja aparentemente insuficiente para cobrir os custos decorrentes da contratação pretendida, a exemplo da situação em comento de empresas optantes pelo lucro presumido cujos percentuais do IRPJ e CSLL correspondem respectivamente a 4,80% e 2,88%, totalizando 7,68%. Portanto, a proposta da empresa poderá ser criticada se o percentual do custo administrativo for insuficiente para arcar com o pagamento desses tributos. As empresas optantes pela tributação no regime de Lucro Real, deverão obrigatoriamente apresentar memória de cálculo com as respectivas deduções e alíquotas efetivas de modo que o custo esteja EXPLÍCITO no campo de custos administrativos. (Acórdão nº 1214/2013; Acórdão nº 648/2016, ambos do Plenário).

- Cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

significativamente o valor do contrato. As propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos de forma destacada ou embutida nos percentuais acima citados não devem ser aceitas. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não prever lucro mínimo ou pagamento de todos os tributos é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe. (ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – PLENÁRIO)

9.1.6. DAS COMPOSIÇÕES PRINCIPAIS E AUXILIARES OBTIDAS APÓS A ANÁLISE INICIAL DE CUSTOS:

O detalhamento do Orçamento está **ANEXO 2** deste projeto básico, contemplando os itens abaixo:

- a) Síntese Resumo**
- b) Planilha Orçamentária**
- c) Composição de Custos Unitários**
- d) Subcomposições**
- e) Composição de BDI**
- f) Composição de Encargos Sociais**
- g) Quadro de Quantidade de Equipamentos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

h) Quadro de Quantidade de Pessoal

OBS: Os valores estimados nas planilhas detalhadas de composição de custos não aduzem ou indicam valores mínimos e máximos aos quais as licitantes estão submetidas, tampouco são balizadores de um formato exaustivo a ser exigido pela Administração, configurando-se apenas como instrumento da mediana obtida quando da pesquisa de preços junto a diversos potenciais fornecedores e composições de bancos de preços oficiais.

9.2 – O valor máximo global estimado para esta contratação é de R\$ 108.504,44 (Cento e Oito Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos) Mensal e R\$ 1.302.053,28 (Um Milhão, Trezentos e Dois Mil, Cinquenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos) para o período de 12 (Doze) meses de prestação de serviços.

9.3 – O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e pesquisas de preços com base em orçamentos recebidos de empresas pesquisadas; com pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS”, com base nos preços praticados pela administração Pública, referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados; e SINAPI não desonerado Abril/2025, cujos preços refletem os praticados no mercado em contratações similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

10.0 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Lei 14.133/2021)

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

10.1.4 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 – Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.2 – REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

10.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais. (Emitida em acordo com as portarias conjuntas RFB/PGFN nº 1.751/2014 e RFB/PGFN nº 1.821/2014).

10.2.3 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Emitida em acordo com a Lei nº 12.440/2011).

10.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

10.2.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

10.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos último 2 - exercício, conforme legislação em vigor, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3 – O Balanço Patrimonial deverá ser registrado na Junta Comercial da sede da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

10.3.4 – O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data limite para recebimento das propostas sob de inabilitação.

10.3.5 – Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

10.3.6 – Ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial as empresas constituídas a menos de um ano que não encerraram seu primeiro exercício social, devendo essas empresas demonstrarem a capacidade econômico-financeira por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.3.7 – Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação do objeto deste Pregão, por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 – Registro ou inscrição da empresa no CREA e dos responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, por meio de apresentação de certidão de regularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

10.4.2 – Comprovação de que os responsáveis técnicos tenham prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestados emitidos em nome dos profissionais, dentro das atribuições inerentes ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelos conselhos competentes.

10.4.3 – A licitante deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista e 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrados e em situação regular no CREA ou órgão Fiscalizador. Os profissionais deverão ser detentores de atestados fornecidos, por pessoa jurídica de direitos público ou privado acompanhados de certidão de acervo técnico (CAT), emitidos pelos conselhos competentes por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. Comprovando-se através de uma das seguintes formas:

10.4.3.1 – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

10.4.3.2 – No caso de empregado, mediante cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

10.4.3.3 – Em se tratando de prestador de serviços, através **de contrato de prestação de serviços**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

10.4.4 – Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela realização dos serviços.

10.4.5 – Atestado de visita técnica emitido por técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Passagem, declaratório de que a licitante, por intermédio de seus responsáveis técnicos, teve pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do futuro contrato. Desta forma, não serão aceitas alegações posteriores quanto a situações encontradas durante a execução do serviço, salvo em situações excepcionais alheias ao projeto básico e aceita pela fiscalização dos serviços. A visita deverá ser agendada **no Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura de Passagem/RN, a partir do primeiro dia útil da publicação do Aviso desta Licitação e deverá ocorrer até o penúltimo dia anterior ao da realização da Licitação, das 9h às 13h, através do Telefone (84) 998186646 , sendo que as visitas agendadas iniciarão às 9h e se encerrarão às 13h, caso não seja**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

concluída a visita no dia agendado a mesma continuará no dia seguinte, caso seja dia útil.

10.4.5.1 – A Visita Técnica deverá ser realizada impreterivelmente pelos responsáveis técnicos da empresa devidamente credenciado pela mesma para tal fim.

10.4.5.2 – O Município disponibilizará um técnico para acompanhar o representante da empresa durante a visita técnica, contudo não se responsabilizará por despesas com transporte dele aos locais que deverão ser visitados.

10.4.5.3 – A necessidade da exigência do **Item 10.4.5** visa garantir segurança na contratação, pois é necessária a verificação de eventuais dificuldades decorrentes da execução dos serviços, tomando ciência das características dos locais onde serão executados os serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

10.4.5.4 – Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

10.4.5.5 – O Atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Passagem, poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

substituído por DECLARAÇÃO da licitante de que assume total responsabilidade decorrente de eventuais dificuldades operacionais para execução dos serviços objeto desta licitação.

10.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 – Declaração que não possui vínculo com servidor público da Prefeitura do Município de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte (Anexo II).

10.5.4 – Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedidas pelo Órgão Ambiental do Estado ou do Município em que opera a licitante.

10.5.5 – Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais (IBAMA) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Hostilizadoras de Recursos Naturais.

11.0 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato.

11.2.1 – A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.3 – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade da prestação dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.6 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE

11.6.1 – AMBIENTAL – Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, provocando o mínimo de interferência ao meio ambiente.

11.6.2 – TRABALHISTA – A execução dos serviços vinculados ao contrato, que serão prestados pela **CONTRATADA**, não transfere para a **ADMINISTRAÇÃO** nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou de qualquer natureza quanto a dívidas trabalhistas da **CONTRATADA** para com seus respectivos funcionários/prestadores de serviços, que venham a surgir ao longo da execução do contrato.

12 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **Menor Preço Global** para o conjunto dos serviços.